



ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades:

- UTC Participações S.A. – em recuperação judicial**
- UTC Engenharia S.A. – em recuperação judicial**
- CONSTRAN S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial**
- UTC Investimentos S.A. – em recuperação judicial**
- Niterói Reparos Navais Ltda. – em recuperação judicial**
- Mape S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial**
- UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A. – em recuperação judicial**
- Norteoleum Exploração e Produção S.A. – em recuperação judicial**
- Patrimonial Volga S.A. – em recuperação judicial**
- Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – em recuperação judicial**
- Cobrazil S.A. – em recuperação judicial**
- Cobrena Cia. de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda. – em recuperação judicial**

São Paulo, 26 de julho de 2.019.

UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.164.892/0001-91, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (*“UTC Participações”*), **UTC ENGENHARIA S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.023.661/0001-08, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 1º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (*“UTC Engenharia”*); **CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.156.568/0001-90, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 8º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (*“Constran”*), **UTC INVESTIMENTOS S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.580.266/0001-28, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 5º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (*“UTC Investimentos”*), **NITERÓI REPAROS NAVAIS LTDA. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.956.625/0001-70, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 3º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (*“Niterói”*), **MAPE S.A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.225.984/0001-05, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (*“Mape”*), **UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.670.800/0001-08, com sede à Avenida Lucaia, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 (*“UTC DI”*); **NORTEOLEUM EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.456.210/0001-78, com sede à Avenida Wilson Rosado, sem número, Alto do Sumaré, Mossoró, Rio Grande do Norte, CEP 59.633-730 (*“Norteoleum”*), **PATRIMONIAL VOLGA S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.044.407/0001-46, com sede à Avenida Lucaia, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 (*“Volga”*); **TRANSMIX ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 60.955.465/0001-28, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 6º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (*“Transmix”*); **COBRAZIL S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.036.195/0001-89, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 2º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 (*“Cobrazil”*), **COBRENA CIA DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.958.638/0001-99, com sede à Rua Monsenhor Raeder, número 273, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24.110-814 (*“Cobrena”*), vêm, nos autos do seu processo de recuperação judicial, em trâmite na 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, apresentar o aditivo do seu plano de recuperação judicial (*“Aditivo ao Plano de*

Recuperação Judicial”), em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei 11.101/2005 (“LRF”), nos seguintes termos.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES.

1.1. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, terão os seguintes significados que lhes são atribuídos nesta cláusula ou na Cláusula 1.1 do Plano de Recuperação Judicial. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.2. Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial – é o presente instrumento que alterará apenas os direitos e as cláusulas referentes aos Credores Classe I.

1.3. Assembleia Geral de Credores – é qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.4. Ativos Jurídicos - UPI-PI – São os direitos titularizados por Constran sobre o Precatório Piauí (processo n.º 99.135898-9)

1.5. Colina Leste II – é a denominação do imóvel registrado sob matrícula nº 62.122, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, exceto a porção de terras da Colina Leste I, conforme definido neste Plano.

1.6. Colina Sul – é o imóvel registrado na matrícula número 62.893, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, ou os imóveis que venham a resultar de eventual desmembramento da referida matrícula.

1.7. Créditos Classe I – são os Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LRF.

1.8. Credores Classe I – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe I e que se submetem aos efeitos deste aditivo.

1.9. Credores Listados – são os credores titulares de Créditos Listados.

1.10. Data do Pedido – é o dia 17/07/2017, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

1.11. Grupo UTC – é o grupo econômico formado pela UTC Participações S.A., UTC Engenharia S.A., Constran S.A. – Construções e Comércio, UTC Investimentos S.A., Niterói Reparos Navais Ltda., Mape S.A. Construções e Comércio, UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A, Patrimonial Volga S.A., Norteoleum Exploração e Produção S.A., Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A., Cobrazil S.A., Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres

Ltda., Complexo Logístico, Industrial, Alfandegado Ltda. (Clia Porto), Iguatemi Energia Ltda., e pelas sociedades presentes e futuras constituídas ou adquiridas pelas sociedades do Grupo UTC após a data da publicação da homologação do Plano.

1.12. Lista de Credores – é a lista elaborada pelo Sr. Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da LRF, que contém a relação dos Créditos Listados. A Lista de Credores poderá sofrer ajustes por decisão judicial em função de habilitações, impugnações ou incidentes de qualquer natureza.

1.13. LRF – é a Lei Federal 11.101/2005 que rege os procedimentos de recuperação judicial.

1.14. Plano – é o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembléia Geral de Credores do Grupo UTC e homologado em 06 de agosto de 2018.

1.15. Quadro Geral de Credores – é a versão final da Lista de Credores judicialmente homologada nos termos do art. 18 da LRF.

1.16. Recuperação Judicial – é a recuperação judicial das Recuperandas, processo n.º 1069420-76.2017.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.17. Recuperandas – são as sociedades: UTC Participações S.A., UTC Engenharia S.A., Constran S.A. – Construções e Comércio, UTC Investimentos S.A., Niterói Reparos Navais Ltda., Mape S.A. Construções e Comércio, UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A., Patrimonial Volga S.A., Norteoleum Exploração e Produção S.A., Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A., Cobrazil S.A. e Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda.

1.18. Taxa Referencial (TR) – é um índice de correção monetária publicado pelo Banco Central do Brasil.

1.19. UPI – Aeroportos Brasil S.A. - em recuperação judicial – é uma UPI constituída unicamente pelas ações de titularidade da UTC Participações na Aeroportos Brasil S.A. - em recuperação judicial.

1.20. UPI – Colina Leste II - é uma UPI constituída unicamente pelo imóvel Colina Leste II.

1.21. UPI – Colina Sul - é uma UPI ou mais UPIs constituídas pelo imóvel Colina Sul ou pelos imóveis que resultarem de eventual desmembramento de Colina Sul.

1.22. UPI-PI – é uma UPI constituída unicamente pelos Ativos Jurídicos – UPI-PI.

2. DAS RAZÕES DO ADITAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

2.1 Breve histórico. O Grupo UTC, em 01 de agosto de 2018, aprovou o seu Plano, tendo o MM. Juízo da 2ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências da Comarca de São Paulo homologado em 06 de agosto de 2018.

2.1.1. Os Credores, através de votação realizada na Assembleia Geral de Credores do Grupo UTC, também aprovaram a consolidação substancial das empresas que compõe o grupo empresarial, tendo sido a mesma aceita pelo MM. Juízo da 2ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências da Comarca de São Paulo.

2.1.2. Após a homologação do Plano, a credora Patri Sete Empreendimentos Imobiliários interpôs, perante a 2ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o agravo de instrumento 2204065-93.2018.8.26.0000, tendo sido concedida tutela antecipada para determinar a suspensão de qualquer medida que vise à alienação de ativos da Recuperanda Volga, em especial, da UPI-Colina Sul.

2.2. Em razão da aprovação do Plano e da liminar concedida pelo Desembargador Relator do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, as Recuperandas promoveram a alienação da UPI-AJ e dos ativos que compõe as UPI-Rs, exceto da UPI-Colina Sul.

2.3. A UPI-Colina Leste II, que compõe os ativos integrantes das UPI-Rs, foi adquirida pela MRV Engenharia e Participações S.A. pelo valor de R\$ 28.848.000,00 (vinte e oito milhões oitocentos e quarenta e oito mil reais), sendo certo que parte dos ativos que compõe a UPI-AJ foram arrematados pelo Bullseye Máster I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados; e ou Canvas Distressed Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados; e/ou Canvas General Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados; e/ou Canvas P Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados; e/ou Canvas Prim Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados, pelo valor total de R\$ 81.602.000,00 (oitenta e um milhões seiscentos e dois mil reais), sendo R\$ 70.001.000,00 (setenta milhões e um mil reais), em razão da aquisição dos direitos creditórios do processo n.º 001.1995.086019-1 ("Processo Chesf"); e R\$ 11.601.000,00 (onze milhões seiscentos e um mil reais) em razão da aquisição do precatório DER Acre, processo n.º 001.97.006.111-1 ("Precatório DER-AC").

2.3.1. As Recuperandas, nos termos da cláusula 6.1.1 e 6.1.3 do Plano, auferiram com a alienação dos ativos a quantia líquida de R\$ 37.527.936,31 (trinta e sete milhões quinhentos e vinte e sete mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), sendo R\$ 28.848.000,00 (vinte e oito milhões oitocentos e quarenta e oito mil reais) referente à alienação da UPI-Colina Leste II e R\$ 8.687.936,31 (oito milhões seiscentos e oitenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), referente à alienação do Processo

Chesf e do Precatório DER-AC, ativos estes que compõem a UPI-AJ. Estes valores, nos termos da cláusula do 6.3.2 do Plano, serão destinados ao pagamento exclusivo dos Credores Classe I.

2.4. Os Credores Classe I, nos termos da cláusula 4.1 do Plano, seriam pagos em 12 (doze) meses após a publicação da sua homologação, se encerrando este prazo em 13 de agosto de 2019.

2.4.1. Os Credores Classe I, nos termos da cláusula 4.1.2 do Plano, denominada “Origem do Pagamento”, serão pagos com recursos existentes na Conta de Pagamentos Prioritários, e, se for o caso, com a parcela destinada às Recuperandas dos recursos obtidos pela monetização das UPI-AJ, UPI-PI e UPI-Rs, respeitadas as Regras de Destinação dos Recursos e/ou com os recursos oriundos do Financiamento DIP, se houver, ou ainda, com o Caixa Livre do Grupo UTC.

2.4.2. Os valores auferidos pela alienação dos ativos da UPI-AJ e da UPI-R, especificados nos termos da cláusula 2.3 deste Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, serão depositados na Conta de Pagamentos Prioritários e destinados ao pagamento dos Credores Classe I.

2.5. O presente Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial tem como finalidade repactuar, tão somente, o pagamento dos Credores Classe I, que ainda não receberam o Crédito nos termos do Plano.

2.5.1. O presente Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial não alterará quaisquer direitos, obrigações, cláusulas ou garantias dos demais Credores do Plano homologado em 06 de agosto de 2018.

3. DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE I

3.1. A cláusula 4.1 do Plano homologado, em 06 de agosto de 2018, passará a ter a seguinte redação:

3.1.1 Dos Credores Classe I. O pagamento dos Credores Classe I será dividido em duas parcelas, sendo a primeira parcela equivalente a 70% (*setenta por cento*) do valor listado no Quadro Geral de Credores e a segunda parcela equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor listado no Quadro Geral de Credores.

3.1.1.1. Origem do pagamento. Os Créditos Classe I serão pagos com recursos existentes na Conta de Pagamentos Prioritários e, se for o caso, com a parcela destinada às Recuperandas dos recursos obtidos pela monetização das UPI-AJ, UPI-PI e UPI-Rs, respeitadas as Regras de Destinação dos Recursos e/ou com os recursos oriundos do Financiamento DIP, se houver, ou ainda, com o Caixa Livre do Grupo UTC.

3.1.2. O pagamento da primeira parcela dos Credores Classe I será realizado, individualmente para cada Credor Classe I, da seguinte forma:

- A) Em até 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, será pago o equivalente a 70% (setenta por cento) do Crédito Classe I, conforme listado no Quadro Geral de Credores, limitado a R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) por Credor Classe I;
- B) Até o dia 31 de dezembro de 2019, será pago o equivalente a 70% (setenta por cento) do Crédito Classe I, conforme listado no Quadro Geral de Credores, limitado a R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) por Credor Classe I, com recursos oriundos da alienação parcial dos ativos da UPI-AJ;
- C) Em até 12 (doze) meses contados da data da decisão que homologar o Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, será pago o equivalente a 70% (setenta por cento) do Crédito Classe I, conforme listado no Quadro Geral de Credores, limitado a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Credor Classe I, com recursos oriundos da alienação dos ativos remanescentes da UPI-AJ e das UPI-Rs;

3.1.2.1 O pagamento da segunda parcela correspondente ao valor remanescente do Crédito Classe I será pago com os recursos obtidos com a monetização equivalente ao percentual de 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) da UPI-PI, que serão destinados ao pagamento dos Credores Classe I, nos termos da cláusula 6.1.2 do Plano.

3.1.2.2 O valor que superar a soma de R\$ 315.100,00 (trezentos e quinze mil e cem reais) do Crédito Classe I listado no Quadro Geral de Credores será pago em até 12 (doze) meses após a homologação do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial com o recurso obtido através da monetização da UPI-PI equivalente ao percentual de 25,6% (vinte e cinco vírgula seis por cento) destinado ao pagamento dos Credores Classe I, nos termos da cláusula 6.1.2 do Plano.

3.1.3. Os pagamentos previstos nos itens 'A', 'B' e 'C' da cláusula 3.1.2 deste Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial decorrem da alienação parcial dos ativos da UPI-AJ e de ativo da UPI-Rs, nos termos da Cláusula 2.3.1 do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que a parcela fixada na letra B da cláusula 3.1.2 poderá ser antecipada caso os valores decorrentes da alienação parcial da UPI-AJ sejam recebidos na Conta de Pagamentos Prioritários antes de 31 de dezembro de 2019.

3.1.4. As Recuperandas continuarão promovendo a alienação dos ativos remanescentes da UPI-AJ e das UPI-Rs, os quais, após a sua monetização, serão depositados na Conta de Pagamentos Prioritários. Caso ocorram alienações de ativos da UPI-AJ e das UPI-Rs antes do término do prazo fixado na letra 'C' da cláusula 3.1.2 deste Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas anteciparão o pagamento desta parcela aos Credores Classe I.

3.1.5. O Crédito Classe I, desde que listado no Quadro Geral de Credores, será corrigido pela TR (Taxa Referencial), acrescido de juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao mês a contar da data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial, 17 de julho de 2017.

3.2. Sindicato de Macaé. Os Credores Classe I, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Pintura Industrial e da Construção Civil, terão os seus Créditos depositados na conta corrente indicada pelo referido sindicado, ficando este encarregado de pagar os Credores, obrigando-se ainda a prestar contas às Recuperandas e ao Administrador Judicial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do depósito dos valores.

3.3. As cláusulas 4.1.3 e 4.1.3.1 do Plano permanecem inalteradas e são ora ratificadas pelas Recuperandas.

4. EFEITOS DO ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1. Vinculação ao Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial. As disposições do presente Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial vinculam as Recuperandas e os Credores Classe I a partir da sua homologação judicial, nos termos do artigo 59, da LRF.

4.2. Ratificação ao Plano. As Recuperandas ora ratificam as demais cláusulas do Plano, homologado em 06 de agosto de 2018, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas,

obrigações, garantias, termos e prazos, alcançando o presente Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial somente os Credores Classe I.

5. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.

5.1. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou instância recursal, o restante dos termos e disposições deste Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial devem permanecer válidos e eficazes, devendo as partes cumpri-los na sua integralidade.

6. ELEIÇÃO DE FORO.

6.1. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial ao Plano serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação.

São Paulo, 26 de julho de 2019.

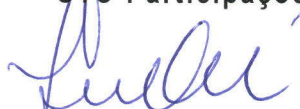
(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

Página de Assinaturas do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC (26/07/2019)



Luciano Barbosa Theodoro

UTC Participações S.A. – em recuperação judicial



Luciano Barbosa Theodoro

UTC Engenharia S.A. – em recuperação judicial



Luciano Barbosa Theodoro

CONSTRAN S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial



Luciano Barbosa Theodoro

UTC Investimentos S.A. – em recuperação judicial



Luciano Barbosa Theodoro

Niterói Reparos Navais Ltda. – em recuperação judicial



Luciano Barbosa Theodoro

Mape S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial



Luciano Barbosa Theodoro

UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A. – em recuperação judicial



Luciano Barbosa Theodoro

Norteoleum Exploração e Produção S.A. – em recuperação judicial



Luciano Barbosa Theodoro

Patrimonial Volga S.A. – em recuperação judicial



[Handwritten signature]

Luciano Barbosa Theodoro

Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – em recuperação judicial

[Handwritten signature]

Luciano Barbosa Theodoro

Cobrazil S.A. – em recuperação judicial

[Handwritten signature]

Luciano Barbosa Theodoro

Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda. – em recuperação judicial